



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
PROCESSO Nº 131/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos para organização e execução de viagem turística destinada a grupo de pessoas idosas participantes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de pacote turístico completo para o Município de Foz do Iguaçu – PR, incluindo transporte rodoviário, hospedagem com 02 (duas) pernoites, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo habilitado, ingressos para visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Itaipu Binacional, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras, bem como todos os demais serviços necessários à execução integral do objeto, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 49.016,00 (quarenta e nove mil e dezesseis reais).
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	14/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do processo administrativo nº 13.806/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 DE SETEMBRO 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.canaldecomprasbrasil.com.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 32/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos para organização e execução de viagem turística destinada a grupo de pessoas idosas participantes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de pacote turístico completo para o Município de Foz do Iguaçu – PR, incluindo transporte rodoviário, hospedagem com 02 (duas) pernoites, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo habilitado, ingressos para visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Itaipu Binacional, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras, bem como todos os demais serviços necessários à execução integral do objeto, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.canaldecomprasbrasil.com.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Canal de Compras Brasil, deverá ser requerido acompanhado dos documentos de comprovação de poderes para representar legalmente a empresa licitante, conforme instruções no ato de cadastramento.

2.1.1.1 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará ao Canal de Compras Brasil, provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.2 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema do Canal de Compras Brasil, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pelo Canal de Compras Brasil por meio do número 0800 741 6103 ou e-mail suporte@canaldecomprasbrasil.com.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3 e 2.3.1, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.3 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.4 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas os quesitos dos itens 8.5.3 deste edital.

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe a Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Canal de Compras Brasil, www.canaldecomprasbrasil.com.br.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I -** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II -** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- III -** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV -** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V -** Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- I -** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II -** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III -** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- IV -** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- V -** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- VI -** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII -** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - Quantidade;

III - Descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - Marca (se for o caso);

5.2 - A apresentação da proposta implicará em:

I - Pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - Compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.***

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.10.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.11.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.11.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item 6.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.11.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.11.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.12 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13 - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.12, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.1 - Caso a regra prevista no item 6.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - Empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.14.2 - Caso a regra prevista no 6.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.

6.19.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.19.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira/agente de contratação.

7.6 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

1. No caso de sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente;
2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
4. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.
5. As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Apresentação do Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo e inscrição regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Execução

12.1.1 - A execução do objeto será iniciada mediante emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da viagem.

12.1.2 - A contratada deverá disponibilizar todos os serviços contratados em conformidade com o roteiro estabelecido neste edital e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela organização logística da viagem, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos para os atrativos previstos.

12.1.3 - A programação poderá sofrer ajustes de horários em razão de condições climáticas, operacionais ou exigências dos atrativos turísticos, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

12.1.4 - Do Roteiro da Viagem:

12.1.4.1 - Dia 21 de setembro:

- a)** Embarque dos participantes na Rua: Argentina, 456 – Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco – PR, às 00h30;
- b)** Início da viagem com destino ao Município de Foz do Iguaçu – PR;
- c)** Chegada prevista em Foz do Iguaçu;
- d)** Café da manhã;

- e) Visita ao Parque Nacional do Iguaçu (Cataratas do Iguaçu);
- f) Almoço;
- g) Visita ao Parque das Aves;
- h) Check-in no hotel;
- i) Jantar;
- j) Primeiro pernoite.

12.1.4.2 - Dia 22 de setembro:

- a) Café da manhã;
- b) Visita turística à Itaipu Binacional;
- c) Almoço;
- d) Visita ao Aquário de Foz;
- e) Retorno ao hotel;
- f) Jantar;
- g) Segundo pernoite.

12.1.4.3 - Dia 23 de setembro:

- a) Café da manhã;
- b) Check-out do hotel;
- c) Visita ao Marco das Três Fronteiras;
- d) Almoço;
- e) Início do retorno ao Município de Pato Branco – PR;
- f) Chegada na Rua: Argentina, 456 – Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco onde os serviços da contratação estarão encerrados.

12.1.4.4 - Serviços Inclusos:

12.1.4.4.1 - A execução do objeto deverá contemplar, no mínimo:

- a) Transporte rodoviário para todos os participantes durante toda a viagem;
- b) Hospedagem para 44 (quarenta e quatro) participantes, sendo 40 (quarenta) pessoas idosas e 4 (quatro) servidoras acompanhantes, com cama individual para todos os participantes;
- c) 02 (duas) diárias de hospedagem;
- d) 08 (oito) refeições por participante, compreendendo:
 - I - Café da manhã, almoço e jantar no primeiro dia;
 - II - Café da manhã, almoço e jantar no segundo dia;
 - III - Café da manhã e almoço no terceiro dia.
- e) Seguro viagem para todos os participantes;
- f) Guia de turismo durante toda a execução da viagem;
- g) Ingressos para os seguintes atrativos:
 - I - Cataratas do Iguaçu;
 - II - Parque das Aves;
 - III - Itaipu Binacional;

IV - Aquário de Foz;

V - Marco das Três Fronteiras.

h) Taxas de estacionamento;

i) Pedágios;

j) Seguro obrigatório;

k) Despesas dos motoristas;

l) Hospedagem dos motoristas;

m) Alimentação dos motoristas;

n) Tributos.

12.1.5 - Prazo de Execução

12.1.5.1 - O prazo de execução corresponderá ao período compreendido entre a saída do Município de Pato Branco e o retorno do grupo ao município, observando-se o roteiro estabelecido neste edital e em seus anexos.

12.1.5.2 - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.2 - Da Subcontratação

12.2.1 - Será admitida a subcontratação parcial de hotéis, restaurantes, atrativos, seguro e transporte terceirizado, ou seja, serviços acessórios ou complementares necessários à execução do objeto, desde que não envolvam a transferência da responsabilidade integral da contratação e que haja prévia anuência da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

12.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.3.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4 - Do Prazo de Vigência

12.4.1 - O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada quando seu objeto não for concluído no prazo inicialmente previsto, desde que comprovada a necessidade, mantidas as demais condições contratuais e observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.5.1 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria demandante, neste caso terá como **gestora** a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tânia Raber Bertelli, matrícula nº 11615-7/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15.9 - A Gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato, o Diretor Administrativo, Pedro Angelo Dutra Beladeli, matrícula nº 11557-6/2.

15.10 - A Gestora indica como **fiscal técnica** do contrato, a Coordenadora do Centro de Convivência Genoefa Viganó Albina Zenaide Veigas Geron, matrícula nº 7069-6/1.

15.11 - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. Não celebrar o contrato;

2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. Fraudar a licitação;

4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, releva erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Canal de Compras Brasil através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.canalcomprasbrasil.com.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no sistema Canal de Compras Brasil que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO CANAL DE COMPRAS BRASIL PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.22 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

18.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.25 - Fazem parte deste Edital:

18.25.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

18.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.25.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

18.25.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;

18.25.5 - ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2026 - Processo nº 131/2026**, conforme processo administrativo nº 13.806/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços turísticos para organização e execução de viagem turística destinada a grupo de pessoas idosas participantes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de pacote turístico completo para o Município de Foz do Iguaçu – PR, incluindo transporte rodoviário, hospedagem com 02 (duas) pernoites, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo habilitado, ingressos para visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Itaipu Binacional, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras, bem como todos os demais serviços necessários à execução integral do objeto, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**I - Das Condições de Execução**

- a) A execução do objeto será iniciada mediante emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da viagem.
- b) A contratada deverá disponibilizar todos os serviços contratados em conformidade com o roteiro estabelecido neste edital e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela organização logística da viagem, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos para os atrativos previstos.
- c) A programação poderá sofrer ajustes de horários em razão de condições climáticas, operacionais ou exigências dos atrativos turísticos, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

d) Do Roteiro da Viagem:**1. Dia 21 de setembro:**

- 1.1.** Embarque dos participantes na Rua: Argentina, 456 – Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco – PR, às 00h30;
- 1.2.** Início da viagem com destino ao Município de Foz do Iguaçu – PR;
- 1.3.** Chegada prevista em Foz do Iguaçu;
- 1.4.** Café da manhã;
- 1.5.** Visita ao Parque Nacional do Iguaçu (Cataratas do Iguaçu);
- 1.6.** Almoço;
- 1.7.** Visita ao Parque das Aves;
- 1.8.** Check-in no hotel;
- 1.9.** Jantar;
- 1.10.** Primeiro pernoite.

2. Dia 22 de setembro:

- 2.1.** Café da manhã;
- 2.2.** Visita turística à Itaipu Binacional;
- 2.3.** Almoço;
- 2.4.** Visita ao Aquário de Foz;
- 2.5.** Retorno ao hotel;
- 2.6.** Jantar;
- 2.7.** Segundo pernoite.

3. Dia 23 de setembro:

- 3.1.** Café da manhã;
- 3.2.** Check-out do hotel;
- 3.3.** Visita ao Marco das Três Fronteiras;
- 3.4.** Almoço;
- 3.5.** Início do retorno ao Município de Pato Branco – PR;

3.6. Chegada na Rua: Argentina, 456 – Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco onde os serviços da contratação estarão encerrados.

4. Serviços Inclusos:

4.1. A execução do objeto deverá contemplar, no mínimo:

4.1.1. Transporte rodoviário para todos os participantes durante toda a viagem;

4.1.2. Hospedagem para 44 (quarenta e quatro) participantes, sendo 40 (quarenta) pessoas idosas e 4 (quatro) servidoras acompanhantes, com cama individual para todos os participantes;

4.1.3. 02 (duas) diárias de hospedagem;

4.1.4. 08 (oito) refeições por participante, compreendendo:

4.1.4.1. Café da manhã, almoço e jantar no primeiro dia;

4.1.4.2. Café da manhã, almoço e jantar no segundo dia;

4.1.4.3. Café da manhã e almoço no terceiro dia.

4.1.5. Seguro viagem para todos os participantes;

4.1.6. Guia de turismo durante toda a execução da viagem;

4.1.7. Ingressos para os seguintes atrativos:

4.1.7.1. Cataratas do Iguaçu;

4.1.7.2. Parque das Aves;

4.1.7.3. Itaipu Binacional;

4.1.7.4. Aquário de Foz;

4.1.7.5. Marco das Três Fronteiras.

4.1.8. Taxas de estacionamento;

4.1.9. Pedágios;

4.1.10. Seguro obrigatório;

4.1.11. Despesas dos motoristas;

4.1.12. Hospedagem dos motoristas;

4.1.13. Alimentação dos motoristas;

4.1.14. Tributos.

e) Prazo de Execução

1. O prazo de execução corresponderá ao período compreendido entre a saída do Município de Pato Branco e o retorno do grupo ao município, observando-se o roteiro estabelecido neste edital e em seus anexos.

2. Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II - Da Subcontratação

a) Será admitida a subcontratação parcial de hotéis, restaurantes, atrativos, seguro e transporte terceirizado, ou seja, serviços acessórios ou complementares necessários à execução do objeto, desde que não envolvam a transferência da responsabilidade integral da contratação e que haja prévia anuência da

Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

III - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada quando seu objeto não for concluído no prazo inicialmente previsto, desde que comprovada a necessidade, mantidas as demais condições contratuais e observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2) O recebimento definitivo ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.05 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – 082410087.2.347000 Manutenção das Atividades da Pessoa Idosa – 3.3.90.39.99.99.05 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jur – Despesa 46071 – Desdobramento 46083 – Fonte 8036 – Ação 2.347.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

I - Abster-se de realizar a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, ressalvada a subcontratação das parcelas acessórias previamente autorizadas.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

X - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com este contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria demandante, neste caso terá como gestora a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tânia Raber Bertelli, matrícula nº 11615-7/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A Gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato, o Diretor Administrativo, Pedro Angelo Dutra Beladeli, matrícula nº 11557-6/2.

X - A Gestora indica como **fiscal técnica** do contrato, a Coordenadora do Centro de Convivência Genoeffa Viganó Albina Zenaide Veigas Geron, matrícula nº 7069-6/1.

XI - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

VI - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VII - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - Dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - Advertência;
- b** - Multa;
- c** - Impedimento de licitar e contratar;
- d** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - As peculiaridades do caso concreto;
- c** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de ____ de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

**ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 50/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por a objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos para organização e execução de viagem turística destinada a grupo de pessoas idosas participantes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de pacote turístico completo para o Município de Foz do Iguaçu – PR, incluindo transporte rodoviário, hospedagem com 02 (duas) pernoites, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo habilitado, ingressos para visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Itaipu Binacional, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras, bem como todos os demais serviços necessários à execução integral do objeto, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2	
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5388-50BA-D85E-F7D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/08/2026 10:27:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5388-50BA-D85E-F7D5>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O envelhecimento populacional constitui uma das principais transformações demográficas observadas no Brasil nas últimas décadas. O aumento da expectativa de vida e a redução das taxas de natalidade têm ampliado significativamente a participação das pessoas idosas na composição da população, exigindo do poder público o desenvolvimento de políticas e ações voltadas à garantia de seus direitos, à promoção da autonomia e à melhoria da qualidade de vida.

1.2 De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município de Pato Branco possui aproximadamente 13.800 pessoas com 60 anos ou mais, representando parcela expressiva da população local. Esse cenário reforça a necessidade de implementação de ações que promovam o envelhecimento ativo, a participação social e a inclusão da pessoa idosa nos diversos espaços de convivência comunitária.

1.3 A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo seu direito à vida. Em complemento, a Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, e a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, asseguram direitos relacionados à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à cultura, ao turismo e à participação social.

1.4 O processo de envelhecimento pode ser acompanhado por situações de isolamento social, redução das relações interpessoais, diminuição da participação comunitária e limitações de acesso a atividades culturais e recreativas. Nesse contexto, torna-se fundamental a oferta de ações que favoreçam a integração social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a valorização da autonomia e o protagonismo da pessoa idosa.

1.5 A promoção de atividades de lazer, cultura, turismo e convivência encontra respaldo nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o envelhecimento ativo, bem como na Política Nacional do Idoso e no Estatuto da Pessoa Idosa, que reconhecem a importância da participação social, da integração comunitária e do acesso a atividades culturais e recreativas como fatores que contribuem para a manutenção

da autonomia, da saúde física e mental e da qualidade de vida das pessoas idosas.

1.6 No âmbito da Política de Assistência Social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desempenha papel fundamental na promoção da integração social e na prevenção de situações de risco, por meio de ações que incentivam a convivência comunitária, o acesso a direitos e a participação ativa dos usuários nas atividades ofertadas pelo município.

1.7 Em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, do Estatuto da Pessoa Idosa, do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e do Programa Viaja Mais 60 – Fase III, instituído pela Deliberação nº 004/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, identifica-se a necessidade de promover ações que ampliem o acesso da população idosa a experiências de caráter cultural, educativo, recreativo e de integração social, utilizando o turismo como instrumento de inclusão, valorização da cidadania e fortalecimento dos vínculos comunitários.

1.8 A necessidade apresentada consiste em oportunizar a participação de pessoas idosas do município em atividade coletiva de turismo social, garantindo condições adequadas de deslocamento, hospedagem, alimentação, acompanhamento e acesso às atividades programadas, de forma segura, organizada e compatível com as características do público atendido.

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa especializada em turismo para a organização e execução de viagem turística (pacote de viagem completo) para grupo de idosos através do Programa “Viaja Mais 60”, com destino a cidade de Foz do Iguaçu, Paraná. Item 70 da planilha.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Alternativas analisadas em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes do Programa Viaja Mais 60 – Fase III, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para viabilizar a execução da viagem destinada à população idosa do Município de Pato Branco, contemplando todas as necessidades operacionais, logísticas, de segurança e de atendimento aos participantes.

3.2 Foram analisadas as seguintes alternativas:

3.2.1 **Solução 01:** Utilização da Ata de Registro de Preços Municipal para Transporte de Passageiros

3.2.1.1 A possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços nº 35/2026, vigente no Município de Pato Branco, destinada à prestação de serviços de transporte de passageiros, com o objetivo de verificar sua aptidão para atendimento da necessidade administrativa.

3.2.1.2 Vantagens Técnicas e Econômicas

3.2.1.2.1 A utilização da Ata de Registro de Preços possibilitaria o

aproveitamento de contratação já vigente, reduzindo o tempo necessário para contratação do serviço de transporte e simplificando, parcialmente, os procedimentos administrativos relacionados a essa etapa da execução.

3.2.1.2.2 A contratação existente já possui fornecedor regularmente selecionado pela Administração, proporcionando maior previsibilidade quanto à prestação do serviço de transporte rodoviário.

3.2.1.3 Desvantagens Técnicas e Econômicas

3.2.1.3.1 Verificou-se que a Ata de Registro de Preços contempla exclusivamente a prestação de serviços de transporte por quilometragem, não abrangendo os demais serviços indispensáveis à execução da viagem, tais como hospedagem, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo, organização logística do roteiro e fornecimento dos ingressos para os atrativos turísticos previstos na programação.

3.2.1.3.2 Constatou-se ainda que o item registrado prevê veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e duas) poltronas, quantitativo inferior ao número de participantes estimado para a viagem, composto por 40 (quarenta) pessoas idosas e 4 (quatro) servidoras acompanhantes, totalizando 44 (quarenta e quatro) passageiros.

3.2.1.3.3 A utilização da Ata exigiria a realização de diversas contratações complementares para viabilizar a execução do projeto, aumentando significativamente a complexidade administrativa, a necessidade de coordenação entre fornecedores, os procedimentos de gestão e fiscalização contratual e os riscos operacionais decorrentes da fragmentação dos serviços.

3.2.1.3.4 Sob o aspecto econômico, a contratação isolada do transporte impediria a obtenção de economia de escala proporcionada pela contratação integrada de pacote turístico, além de ampliar os custos indiretos relacionados à gestão contratual e ao acompanhamento da execução.

3.2.1.4 Conclusão

3.2.1.4.1 Diante da análise realizada, conclui-se que a utilização da Ata de Registro de Preços vigente não atende de forma integral, eficiente e satisfatória às necessidades da Administração Pública, razão pela qual esta alternativa foi descartada.

3.2.2 Solução 02: Utilização da Estrutura Própria do Município

3.2.2.1 Também foi avaliada a possibilidade de execução da viagem por meio da utilização do ônibus de viagens pertencente ao Município de Pato Branco, considerando a existência de veículo próprio apto à realização de deslocamentos de média e longa distância.

3.2.2.2 Vantagens Técnicas e Econômicas

3.2.2.2.1 A utilização da estrutura própria permitiria o aproveitamento do patrimônio público já existente, dispensando a contratação específica do serviço de transporte rodoviário e reduzindo, em tese, parte dos custos diretos relacionados ao deslocamento dos participantes.

3.2.2.2.2 A utilização de veículo pertencente ao Município proporcionaria maior controle da Administração sobre a execução do transporte, possibilitando maior flexibilidade para eventuais ajustes de horários e itinerários durante a viagem.

3.2.2.3 Desvantagens Técnicas e Econômicas

3.2.2.3.1 Embora a Administração disponha de veículo adequado para deslocamentos de média distância, verificou-se que a capacidade do ônibus é de 34 lugares, 10 a menos que o desejado neste caso, além da inexistência de motoristas com disponibilidade para execução da viagem nas datas previstas, sem prejuízo às atividades e serviços públicos regularmente desenvolvidos pelas demais Secretarias e setores municipais.

3.2.2.3.2 Verificou-se, ainda, que a utilização do veículo próprio atenderia apenas à necessidade de transporte dos participantes, permanecendo indispensável a contratação individualizada dos demais serviços necessários à execução da viagem, tais como hospedagem, alimentação, ingressos, acompanhamento por guia de turismo, coordenação logística e cobertura securitária dos participantes.

3.2.2.3.3 Importante destacar que empresas especializadas em turismo normalmente oferecem pacote integrado contemplando seguro para todos os passageiros durante o período da viagem, abrangendo os deslocamentos e as atividades previstas no roteiro. Na hipótese de utilização da frota municipal, seria necessária a contratação específica dessas coberturas, aumentando os procedimentos administrativos, os custos indiretos da contratação e a responsabilidade operacional da Administração.

3.2.2.3.4 A fragmentação da contratação acarretaria maior complexidade administrativa, exigindo a celebração e o gerenciamento de múltiplos contratos para atendimento de uma única necessidade, ampliando o esforço de planejamento, fiscalização e coordenação entre fornecedores.

3.2.2.3.5 Sob o aspecto econômico, eventual economia obtida com a utilização do veículo próprio seria reduzida pela necessidade de contratação separada dos demais serviços que compõem o objeto, além do aumento dos custos indiretos relacionados à gestão contratual, à logística da viagem e ao acompanhamento da execução.

3.2.2.4 Conclusão

3.2.2.4.1 Diante da análise realizada, conclui-se que a utilização da estrutura própria do Município não atende de forma integral às necessidades da Administração, apresentando limitações operacionais, maior complexidade administrativa e menor eficiência quando comparada à contratação integrada de empresa especializada em turismo, razão pela qual esta alternativa foi descartada.

3.2.3 Solução 03: Contratação de Empresa Especializada em Turismo

3.2.3.1 Também foi analisada a possibilidade de contratação de empresa especializada em turismo para fornecimento de pacote turístico completo, compreendendo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo, ingressos para os atrativos previstos no roteiro, organização logística e demais serviços necessários à execução integral da viagem.

3.2.3.2 Vantagens Técnicas e Econômicas

3.2.3.2.1 A contratação de empresa especializada permite que todos os serviços necessários à execução da viagem sejam prestados de forma integrada por um único contratado, garantindo maior uniformidade, coordenação e padronização da execução contratual.

3.2.3.2.2 A centralização dos serviços reduz significativamente os riscos operacionais decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores, facilitando a comunicação, o gerenciamento da execução, o cumprimento do cronograma e a solução de eventuais intercorrências durante toda a viagem.

3.2.3.2.3 Empresas especializadas possuem experiência na organização de excursões e viagens em grupo, dispondo de estrutura técnica e operacional adequada para atendimento das necessidades específicas do público idoso, observando critérios de segurança, acessibilidade, conforto, mobilidade e atendimento humanizado.

3.2.3.2.4 A solução contempla seguro viagem para todos os participantes, cobertura durante os deslocamentos e atividades previstas no roteiro, acompanhamento por guia de turismo e suporte operacional permanente, proporcionando maior segurança aos usuários e reduzindo riscos para a Administração Pública.

3.2.3.2.5 Sob o aspecto econômico, a contratação integrada favorece a obtenção de economia de escala, permitindo que transporte, hospedagem, alimentação, ingressos e demais serviços sejam negociados conjuntamente, resultando em melhor relação custo-benefício para a Administração.

3.2.3.2.6 A contratação de um único fornecedor reduz os custos administrativos relacionados ao planejamento, gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, além de diminuir o risco de descontinuidade da

prestação dos serviços e de conflitos de responsabilidade entre diferentes contratados.

3.2.3.2.7 A ampla oferta de empresas especializadas na comercialização de pacotes turísticos para grupos amplia a competitividade do certame, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3.3 Desvantagens Técnicas e Econômicas

3.2.3.3.1 Embora a contratação integrada represente a solução mais vantajosa para a Administração, foram identificados alguns riscos inerentes ao modelo de execução, os quais não comprometem sua viabilidade e podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento, fiscalização e gestão contratual.

3.2.3.4 Conclusão

3.2.3.4.1 Após a análise comparativa das alternativas avaliadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de pacote turístico completo representa a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública, reunindo condições técnicas, operacionais e econômicas para execução integral do objeto.

3.2.3.4.2 A solução possibilita maior eficiência administrativa, redução da complexidade contratual, melhor gerenciamento da execução, diminuição dos riscos operacionais e maior segurança aos participantes, além de proporcionar melhor relação custo-benefício quando comparada às demais alternativas analisadas.

3.2.3.4.3 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em turismo foi considerada a alternativa mais vantajosa para atendimento do interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Justificativa da escolha do destino:

3.3.1 Justificativa Técnica

3.3.1.1 A definição do Município de Foz do Iguaçu como destino da viagem foi realizada com base em critérios técnicos relacionados aos objetivos da política pública desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de promover o envelhecimento ativo, a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o acesso das pessoas idosas a atividades culturais, ambientais, educativas, turísticas e de lazer.

3.3.1.2 A escolha também observa as diretrizes estabelecidas pelo Programa Viaja Mais 60 – Fase III, instituído pelo Governo do Estado do Paraná, uma vez que o Município de Foz do Iguaçu figura entre os destinos turísticos recomendados pelo próprio programa, demonstrando alinhamento entre a política pública estadual de turismo social e a presente contratação.

3.3.1.3 O destino apresenta características que atendem de forma integrada às finalidades da contratação, destacando-se pela concentração, em um único município, de atrativos turísticos de relevância nacional e internacional, permitindo aos participantes o contato com patrimônio natural, histórico, cultural, científico, tecnológico e ambiental durante um único roteiro de viagem.

3.3.1.4 Entre os principais atrativos previstos destacam-se o Parque Nacional do Iguaçu, patrimônio natural reconhecido internacionalmente; a Usina Hidrelétrica de Itaipu Binacional, referência mundial em geração de energia limpa e desenvolvimento sustentável; o Parque das Aves, importante centro de conservação da fauna; o Aquário de Foz e o Marco das Três Fronteiras, equipamentos turísticos que proporcionam experiências culturais, educativas e de integração regional.

3.3.1.5 Outro fator determinante para a escolha do destino consiste na infraestrutura turística consolidada existente no Município de Foz do Iguaçu, composta por ampla rede hoteleira, restaurantes, empresas de transporte turístico, guias credenciados e estabelecimentos preparados para atendimento de grupos organizados, oferecendo condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e logística, especialmente para o atendimento da população idosa.

3.3.1.6 Verificou-se, ainda, que a proximidade entre os principais atrativos reduz significativamente os deslocamentos internos, minimizando o desgaste físico dos participantes, favorecendo melhor aproveitamento das atividades programadas e proporcionando maior conforto durante toda a execução do roteiro.

3.3.1.7 Também foram consideradas as informações levantadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social junto aos grupos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nas quais se constatou que grande parte das pessoas idosas nunca visitou o Município de Foz do Iguaçu ou seus principais atrativos turísticos, evidenciando o relevante impacto social da ação proposta.

3.3.1.8 Dessa forma, conclui-se que Foz do Iguaçu reúne condições técnicas superiores para atendimento dos objetivos da contratação, proporcionando experiência compatível com as ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com a Política Nacional da Pessoa Idosa, com o Estatuto da Pessoa Idosa e com as diretrizes do Programa Viaja Mais 60.

3.3.2 Justificativa Econômica

3.3.2.1 Sob o aspecto econômico, a escolha do Município de Foz do Iguaçu mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3.2.2 O Município possui ampla oferta de empresas especializadas na comercialização de pacotes turísticos destinados a grupos organizados, favorecendo a competitividade da futura licitação e ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2.3 A concentração dos principais atrativos turísticos em um único município reduz significativamente os custos operacionais relacionados aos deslocamentos internos, ao consumo de combustível, ao tempo de transporte entre os pontos turísticos e à logística necessária para execução do roteiro, permitindo maior aproveitamento das atividades programadas sem necessidade de longos percursos entre diferentes cidades.

3.3.2.4 A elevada disponibilidade de meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação e prestadores de serviços turísticos possibilita maior concorrência entre fornecedores, contribuindo para preços mais competitivos e melhor relação custo-benefício na contratação do pacote turístico.

3.3.2.5 A contratação de solução integrada, contemplando transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo, ingressos e demais serviços necessários, reduz custos administrativos decorrentes da realização de múltiplas contratações, simplifica a gestão contratual e diminui os riscos de descontinuidade da execução dos serviços.

3.3.2.6 Considerando que Foz do Iguaçu constitui destino turístico consolidado no Estado do Paraná e integra os roteiros incentivados pelo Programa Viaja Mais 60, verifica-se maior disponibilidade de fornecedores especializados, fator que amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

3.3.2.7 Diante do exposto, conclui-se que a escolha do Município de Foz do Iguaçu atende simultaneamente aos objetivos sociais da política pública e aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, constituindo a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atendimento da presente demanda.

3.3.3 Quadro Comparativo dos Destinos Avaliados

3.3.3.1 Com a finalidade de subsidiar tecnicamente a escolha do destino, foram comparados alguns dos principais municípios turísticos do Estado do Paraná que, em tese, poderiam atender aos objetivos do Programa Viaja Mais 60, considerando aspectos diretamente relacionados à execução da viagem e ao atendimento do público idoso.

Critério Avaliado	Foz do Iguaçu	Curitiba	Londrina
Quantidade de atrativos turísticos em um único município	Elevada	Elevada	Moderada
Diversidade de experiências (ambiental, cultural, histórica,	Elevada	Elevada	Moderada

científica e tecnológica)			
Infraestrutura hoteleira para grupos	Elevada	Elevada	Elevada
Oferta de restaurantes para grupos	Elevada	Elevada	Elevada
Disponibilidade de empresas especializadas em turismo receptivo	Elevada	Elevada	Moderada
Proximidade entre os atrativos turísticos	Elevada	Moderada	Moderada
Facilidade logística para execução do roteiro	Elevada	Moderada	Moderada
Compatibilidade com o Programa Viaja Mais 60	Sim	Sim	Sim
Potencial educativo e cultural	Elevado	Elevado	Moderado
Potencial de inclusão social e lazer	Elevado	Elevado	Moderado

3.3.3.2 A comparação demonstra que Foz do Iguaçu reúne, em um único município, elevada concentração de atrativos turísticos de diferentes naturezas, permitindo o desenvolvimento de roteiro diversificado sem necessidade de deslocamentos de longa distância entre cidades, fator especialmente relevante quando se trata de grupo composto por pessoas idosas.

3.3.3.3 Outro diferencial identificado refere-se à infraestrutura turística consolidada existente no município, composta por ampla rede hoteleira, restaurantes, empresas de transporte turístico, guias credenciados e estabelecimentos preparados para atendimento de grupos organizados, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e logística operacional.

3.3.3.4 Também foi considerado que Foz do Iguaçu integra os destinos turísticos recomendados pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito do Programa Viaja Mais 60, evidenciando a compatibilidade da escolha com as diretrizes da política pública estadual voltada à promoção do turismo social para a pessoa idosa.

3.3.3.5 As informações levantadas junto aos grupos de idosos participantes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social demonstraram, ainda, que a maioria dos potenciais beneficiários nunca visitou Foz do Iguaçu ou conheceu seus principais atrativos turísticos, circunstância que amplia o alcance social da ação e potencializa os benefícios relacionados à inclusão, convivência comunitária e democratização do acesso ao patrimônio turístico paranaense.

3.3.3.6 Diante dos critérios analisados, conclui-se que o Município de Foz do Iguaçu apresenta o conjunto mais favorável de características técnicas, operacionais e econômicas para atendimento dos objetivos da presente contratação, justificando sua escolha como destino da viagem.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais:

4.1.1 A contratação deverá contemplar a prestação integrada dos serviços necessários à

execução da viagem, compreendendo transporte, hospedagem, alimentação, seguro para os participantes, acompanhamento turístico e demais serviços previstos no roteiro aprovado pela Administração, a fim de assegurar a execução integral do objeto, reduzir riscos operacionais e facilitar a gestão e fiscalização contratual.

4.1.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto.

4.1.3 A empresa deverá possuir Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo e inscrição regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando exigidos pela Lei Federal nº 11.771/2008 e pelo Decreto Federal nº 7.381/2010, a fim de assegurar que a empresa exerça regularmente a atividade turística e atenda à legislação específica do setor.

4.1.4 Os veículos utilizados deverão atender às normas dos órgãos competentes, possuir documentação regular e estar em perfeitas condições de segurança e funcionamento, a fim de garantir transporte seguro aos participantes durante toda a execução da viagem.

4.1.5 Os veículos deverão oferecer condições adequadas de conforto e acessibilidade compatíveis com o público participante, a fim de minimizar o desgaste físico e proporcionar segurança e bem-estar às pessoas idosas.

4.1.6 A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhamento e orientação turística durante a execução do roteiro, a fim de assegurar a adequada condução das atividades e o suporte aos participantes.

4.1.7 A contratada deverá disponibilizar seguro viagem para todos os participantes durante a execução da viagem, a fim de garantir cobertura para eventuais intercorrências e maior segurança aos usuários e à Administração.

4.1.8 Os serviços de hospedagem deverão atender condições adequadas de segurança, higiene, conforto e acessibilidade, a fim de proporcionar acomodação compatível com as necessidades do público atendido.

4.1.9 A alimentação fornecida deverá observar padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar, a fim de preservar a saúde e o bem-estar dos participantes durante toda a viagem.

4.1.10 A contratada deverá apresentar programação detalhada da viagem, contendo cronograma de execução e relação dos serviços ofertados, a fim de possibilitar o adequado planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual.

4.1.11 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável ao transporte de passageiros, turismo e proteção ao consumidor, a fim de assegurar a regularidade da execução contratual.

4.1.12 A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial durante todo o período da viagem, a fim de possibilitar resposta imediata a eventuais intercorrências e garantir a continuidade dos serviços.

4.2 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições

da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de faculdade prevista em lei e por não terem sido identificados elementos técnicos ou econômicos que justifiquem sua restrição, preservando-se a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Da Natureza Continuada da Contratação:

4.3 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de pacote turístico completo destinado à realização de viagem inter-regional para o município de Foz do Iguaçu – PR, contemplando 40 pessoas idosas selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 4 servidoras responsáveis pelo acompanhamento técnico do grupo.

5.1.1 A contratação deverá compreender todos os serviços necessários para a execução integral da viagem, incluindo transporte turístico, hospedagem, alimentação, seguro para os participantes, acompanhamento por guia de turismo, ingressos para os atrativos previstos no roteiro e suporte operacional durante toda a execução do objeto.

5.1.2 A proposta deverá garantir condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e atendimento compatíveis com as características do público participante.

5.2 Composição da solução:

5.2.1 A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Transporte rodoviário em ônibus de turismo devidamente licenciado para transporte de passageiros;
- b) Disponibilização de motoristas habilitados e em conformidade com a legislação vigente;
- c) Hospedagem para 44 participantes, compreendendo 40 pessoas idosas e 4 servidoras acompanhantes, em hotel com acomodações em quartos duplos ou triplos, garantindo cama individual para cada participante;
- d) Café da manhã, almoços e jantares previstos na programação;
- e) Seguro para todos os participantes durante o período da viagem;
- f) Guia de turismo habilitado para acompanhamento do grupo;
- g) Ingressos para todos os atrativos constantes do roteiro;
- h) Assistência operacional durante toda a execução da viagem.

5.3 Roteiro da viagem

5.3.1 Primeiro dia: Saída do Município de Pato Branco na data de 21 de setembro, à meia-noite, com destino ao Município de Foz do Iguaçu – PR.

5.3.1.1 Após a chegada, será disponibilizado café da manhã aos participantes, seguido da realização das atividades turísticas previstas para o primeiro dia, compreendendo visita às Cataratas do Iguaçu e ao Parque das Aves.

5.3.1.2 Ao final das atividades, o grupo será conduzido ao estabelecimento de hospedagem para realização do check-in, jantar e pernoite.

5.3.2 Segundo dia: Após o café da manhã, serão realizadas visitas à Usina Hidrelétrica de Itaipu e ao Aquário de Foz.

Encerradas as atividades do dia, os participantes retornarão ao hotel para jantar e segundo pernoite.

5.3.3 Terceiro dia: Após o café da manhã e check-out do hotel, será realizada visita ao Marco das Três Fronteiras.

Após o almoço, será iniciado o retorno ao Município de Pato Branco, com encerramento da programação.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em turismo para realização de viagem inter-regional ao Município de Foz do Iguaçu – PR, contemplando transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo, ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro. O pacote deverá incluir visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Usina Hidrelétrica de Itaipu, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras.	44 participantes (40 pessoas idosas e 4 servidoras acompanhantes)

6.1 A quantidade de participantes foi definida com base no planejamento das ações voltadas à promoção do envelhecimento ativo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando a capacidade operacional da atividade, a disponibilidade orçamentária, os objetivos estabelecidos pelo Programa Viaja Mais 60 e os critérios de seleção previamente definidos pela Administração.

6.2 O quantitativo de 40 (quarenta) pessoas idosas foi estabelecido considerando a capacidade operacional da viagem e será destinado aos usuários regularmente inscritos e participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa Viaja Mais 60 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3 A seleção dos participantes observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, priorizando as pessoas idosas que preencham os requisitos do Programa Viaja Mais 60 conforme Caderno do Orientativo do Projeto Viaja Mais 60, constante dos autos e que ainda não tenham sido contempladas nas Fases I e II do programa, garantindo a ampliação do acesso à política pública, a democratização da participação e a distribuição equitativa das vagas entre os usuários aptos.

6.4 O quantitativo foi dimensionado de forma a compatibilizar a capacidade do transporte, da hospedagem e dos demais serviços contratados, assegurando adequada organização logística da viagem, acompanhamento individualizado dos participantes e condições de conforto, segurança e acessibilidade

durante toda a execução da atividade.

6.5 Além das pessoas idosas participantes, prevê-se a participação de 04 (quatro) servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento técnico do grupo, quantitativo compatível com as características da atividade e com as necessidades de orientação, supervisão e apoio aos participantes.

6.6 A presença da equipe técnica justifica-se pela necessidade de acompanhamento permanente das pessoas idosas durante os deslocamentos, hospedagem, alimentação e visitas aos atrativos turísticos, bem como para prestação de auxílio em situações relacionadas à mobilidade, organização do grupo, orientação dos participantes e atendimento de eventuais intercorrências que possam ocorrer durante a viagem.

6.7 O quantitativo de acompanhantes corresponde a 10% (dez por cento) do número de pessoas idosas participantes, observando os parâmetros estabelecidos na Deliberação nº 004/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR para as viagens promovidas no âmbito do Programa Viaja Mais 60.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Valor	Valor total
Contratação de empresa especializada para fornecimento de pacote turístico completo destinado à realização de viagem ao Município de Foz do Iguaçu – PR para 40 pessoas idosas e 4 servidoras acompanhantes, compreendendo transporte rodoviário, hospedagem com 2 pernoites, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos para visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Itaipu Binacional, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras.	44	R\$ 1.114,00	R\$ 49.016,00

7.1 O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 49.016,00** (Quarenta e nove mil e dezesseis reais), conforme demonstrado na planilha de formação de preços que integra o processo.

7.2 A estimativa foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 9.540/2023, buscando identificar valores praticados para objeto de natureza semelhante.

7.3 Para a composição da pesquisa de preços foram utilizadas, de forma combinada, as seguintes fontes:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- consulta ao Banco de Preços, contendo contratações públicas compatíveis com o objeto;
- orçamentos fornecidos diretamente por empresas especializadas na prestação de serviços de turismo e organização de pacotes turísticos;
- site do TCE-PR licitações.

7.4 Os preços obtidos foram submetidos à análise estatística, com cálculo da média aritmética, mediana, desvio padrão, coeficiente de variação e definição dos limites superior e inferior, objetivando o

saneamento da amostra e a identificação de valores discrepantes (outliers), de forma a garantir maior confiabilidade e representatividade dos dados utilizados na formação do preço de referência, conforme demonstrado na planilha de composição do preço máximo e Relatório Analítico de Preços.

7.5 O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo, ingressos para os atrativos previstos no roteiro, tributos, encargos, despesas operacionais, custos administrativos, seguros, deslocamentos e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração além do valor contratado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, e art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução da viagem destinada à população idosa.

8.2 Após análise da natureza do objeto, concluiu-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública, razão pela qual se opta pela contratação integrada da solução.

8.3 A presente demanda não se limita à prestação de serviço de transporte de passageiros, mas compreende um conjunto de serviços interdependentes e complementares, envolvendo transporte turístico, hospedagem, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo, aquisição de ingressos e coordenação logística das atividades previstas no roteiro.

8.4 A eventual divisão do objeto em contratações independentes exigiria a realização de múltiplos processos de contratação ou gestão simultânea de diversos fornecedores, aumentando significativamente a complexidade administrativa, os custos indiretos de gerenciamento e os riscos de falhas na execução da viagem.

8.5 O levantamento de mercado demonstrou que empresas especializadas no segmento turístico oferecem pacotes completos para grupos organizados, reunindo em uma única contratação todos os serviços necessários para a execução da atividade, permitindo maior integração operacional, melhor coordenação logística e definição clara das responsabilidades contratuais.

8.6 Verificou-se ainda que a contratação isolada dos diversos componentes da viagem poderia ocasionar incompatibilidades entre reservas, horários, deslocamentos e serviços contratados, comprometendo a execução do roteiro e a experiência dos participantes, especialmente considerando tratar-se de grupo composto por pessoas idosas que demandam maior organização, segurança e acompanhamento.

8.7 Embora exista Ata de Registro de Preços vigente no Município para prestação de serviços de transporte de passageiros, esta contempla exclusivamente o deslocamento dos usuários, não abrangendo hospedagem, alimentação, seguro viagem, ingressos para os atrativos turísticos, guia de turismo e demais serviços necessários à execução integral da atividade. Ademais, o veículo registrado possui capacidade mínima de 42 lugares, quantitativo inferior aos 44 participantes previstos para a viagem.

8.8 A contratação integrada também proporciona maior eficiência na fiscalização contratual, uma vez

que a Administração passa a acompanhar um único contrato e um único responsável pela execução de todos os serviços previstos, reduzindo riscos de conflitos entre fornecedores e facilitando a apuração de responsabilidades em caso de intercorrências.

8.9 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior eficiência administrativa, melhor execução da política pública e atendimento integral às necessidades da população idosa beneficiária da ação.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Atender aos objetivos do Programa Viaja Mais 60, promovendo o acesso da população idosa às atividades de turismo social, lazer, cultura e convivência comunitária, em consonância com as diretrizes da política pública de garantia dos direitos da pessoa idosa.

9.2 Ampliar as oportunidades de participação social dos idosos do Município, proporcionando experiências de integração, conhecimento, lazer e convivência, por meio do acesso a atrativos turísticos de relevância ambiental, cultural, histórica e educacional localizados no Estado do Paraná.

9.3 Os resultados pretendidos com a contratação compreendem:

9.3.1 Promover o envelhecimento ativo e saudável, mediante participação dos idosos em atividades recreativas, culturais e turísticas.

9.3.2 Fortalecer os vínculos comunitários e das relações interpessoais entre os participantes, contribuindo para ampliação da convivência social e do sentimento de pertencimento ao grupo.

9.3.3 Reduzir as situações de isolamento social, favorecendo a participação dos idosos em atividades coletivas e incentivando sua integração à comunidade.

9.3.4 Ampliar o acesso ao turismo, à cultura, ao lazer e ao patrimônio natural do Estado do Paraná, especialmente para pessoas que, em razão de limitações econômicas ou sociais, possuem poucas oportunidades de participar desse tipo de atividade.

9.3.5 Estimular a cognição por meio do contato com novos ambientes, experiências, conhecimentos históricos, culturais e ambientais, contribuindo para a manutenção da autonomia e da participação ativa dos idosos na sociedade.

9.3.6 Valorizar a autoestima, do protagonismo e da autonomia da pessoa idosa, mediante a participação em atividade planejada especificamente para este público.

9.3.7 Promover o bem-estar físico e emocional dos participantes, proporcionando momentos de lazer, recreação, convivência e integração social.

9.3.8 Fortalecer as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ampliando as oportunidades de inclusão social e participação comunitária da população idosa.

9.4 Espera-se, ainda, que a atividade contribua para a efetivação dos direitos da pessoa idosa previstos na Constituição Federal, na Política Nacional do Idoso, no Estatuto da Pessoa Idosa e nas diretrizes do Programa Viaja Mais 60, promovendo melhoria da qualidade de vida, ampliação das relações sociais e fortalecimento da cidadania dos participantes.

9.5 Sob a perspectiva administrativa, a contratação pretende assegurar a execução da viagem com segurança, organização, eficiência e qualidade, garantindo que todos os serviços necessários sejam prestados de forma integrada e adequada às características do público atendido.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Para a execução da contratação não serão necessárias adequações físicas, aquisição de equipamentos, adaptações de infraestrutura ou capacitação específica de servidores.

10.2 Entretanto, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das providências administrativas necessárias para a adequada execução da atividade, incluindo:

10.2.1 Realização do processo de seleção dos participantes, observando os critérios estabelecidos pela Administração e pelas diretrizes do Programa Viaja Mais 60.

10.2.2 Organização da documentação necessária dos participantes, incluindo fichas de inscrição, autorizações, informações de saúde e contatos de emergência, quando aplicável.

10.2.3 Designação das servidoras responsáveis pelo acompanhamento técnico do grupo durante toda a execução da viagem.

10.2.4 Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento do roteiro, das condições de transporte, hospedagem, alimentação, seguros e demais obrigações previstas no contrato.

10.2.5 Articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa contratada para alinhamento da programação, horários, orientações aos participantes e demais aspectos operacionais necessários à realização da viagem.

10.3 Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto não demanda providências estruturais ou investimentos adicionais por parte da Administração, sendo necessárias apenas as medidas administrativas inerentes ao planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização da contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Após análise da solução proposta, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a plena execução do objeto.

11.2 A contratação pretendida contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à realização da viagem, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo, ingressos para os atrativos previstos no roteiro e demais serviços operacionais indispensáveis à execução da atividade.

11.3 Dessa forma, não será necessária a realização de procedimentos licitatórios complementares ou contratações acessórias para viabilizar a execução do objeto, uma vez que todos os serviços demandados serão fornecidos por meio de uma única contratação.

11.4 A adoção da solução integrada proporciona maior eficiência administrativa, simplifica a gestão e a fiscalização contratual, reduz riscos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores e assegura melhor coordenação dos serviços necessários ao atendimento dos participantes.

11.5 Portanto, conclui-se que a presente contratação é autônoma e suficiente para atendimento

integral da necessidade identificada, inexistindo dependência de outras contratações para sua adequada execução.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A presente contratação não envolve atividades potencialmente poluidoras, intervenções em áreas ambientais protegidas, obras, supressão vegetal ou utilização direta de recursos naturais em escala significativa. Entretanto, por envolver deslocamento rodoviário, hospedagem, alimentação e visitação turística, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de combustível, geração de resíduos sólidos e utilização de recursos naturais pelos participantes e prestadores dos serviços.

12.2 A contratada deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 225 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, adotando práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

12.3 Na execução dos serviços, a contratada deverá promover o uso racional de recursos naturais, energia elétrica, água, combustíveis, materiais de consumo e demais insumos necessários à prestação dos serviços, buscando evitar desperdícios e minimizar a geração de resíduos.

12.4 Os serviços deverão ser executados de forma a incentivar boas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao correto descarte de resíduos, à utilização eficiente dos recursos disponíveis e ao respeito às normas ambientais vigentes nos locais visitados.

12.5 Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores, estabelecimentos e prestadores de serviços que adotem práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade.

12.6 Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e poderão ser mitigados mediante a adoção das boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstas neste estudo.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços turísticos, mediante fornecimento de pacote turístico completo destinado à realização de viagem ao Município de Foz do Iguaçu – PR, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

13.2 A solução escolhida mostrou-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, por possibilitar a contratação integrada dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo, ingressos para os atrativos turísticos e demais serviços necessários à execução do objeto, reduzindo a complexidade administrativa, os riscos operacionais e os custos indiretos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

13.3 A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, às diretrizes do Programa Viaja Mais 60 – Fase III, às políticas públicas de promoção do envelhecimento ativo, bem como

aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a adoção das providências necessárias à instrução do processo licitatório, mediante elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

14 - ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretarias envolvidas e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação



c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

Risco 6	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Prejuízo ao atendimento das necessidades
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Rescisão contratual, reinício de processo licitatório		Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		
Risco 5		
Risco 6		



GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 2	Risco 1
	Risco 5	Risco 3
		Risco 4
		Risco 6

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsável pela elaboração do ETP
Nome: Daniel Avila Maciel
Cargo: Assistente em gestão.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 814A-EF21-D932-FFD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL AVILA MACIEL (CPF 068.XXX.XXX-40) em 07/07/2026 17:28:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/814A-EF21-D932-FFD4>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos para organização e execução de viagem turística destinada a grupo de pessoas idosas participantes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de pacote turístico completo para o Município de Foz do Iguaçu – PR, incluindo transporte rodoviário, hospedagem com 02 (duas) pernoites, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo habilitado, ingressos para visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Itaipu Binacional, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras, bem como todos os demais serviços necessários à execução integral do objeto, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Requisição de Necessidades (setor de Planejamento de Contratações)

Lote	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	44	SV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos para organização e execução de viagem turística destinada a grupo de pessoas idosas participantes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo o fornecimento de pacote turístico completo para o Município de Foz do Iguaçu – PR, incluindo transporte rodoviário, hospedagem com 02 (duas) pernoites, alimentação, seguro viagem, acompanhamento por guia de turismo habilitado, ingressos para visita às Cataratas do Iguaçu, Parque das Aves, Itaipu Binacional, Aquário de Foz e Marco das Três Fronteiras, bem como todos os demais serviços necessários à execução integral do objeto, entre os 21 a 24 de setembro de 2026, para 44 participantes.	R\$ 1.114,00	R\$ 49.016,00
Total dos Itens					R\$ 49.016,00
Requisição					Nº163 /2026

Da Natureza do Objeto:

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.3 O serviço não será contínuo.

Do Prazo de Vigência:

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br



1.4 O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 O contrato poderá ter sua vigência prorrogada quando seu objeto não for concluído no prazo inicialmente previsto, desde que comprovada a necessidade, mantidas as demais condições contratuais e observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP:

1.6 Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as exceções legalmente previstas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Memorial Descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

4.1 A contratada deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental aplicável.

4.2 Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas voltadas ao uso racional de recursos naturais, à redução do consumo de combustíveis sempre que possível mediante adequado planejamento logístico, à minimização da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos.

4.3 A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão e envio de documentos, vouchers, listas de passageiros e demais registros administrativos, reduzindo o consumo de papel, sempre que compatível com a execução do objeto.

4.4 Os veículos utilizados deverão estar em condições adequadas de manutenção e atender às exigências legais de segurança e controle de emissão de poluentes.

Da Subcontratação:



4.5 Será admitida a subcontratação parcial de hotéis, restaurantes, atrativos, seguro e transporte terceirizado, ou seja, serviços acessórios ou complementares necessários à execução do objeto, desde que não envolvam a transferência da responsabilidade integral da contratação e que haja prévia anuência da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Execução:

5.1 A execução do objeto será iniciada mediante emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da viagem.

5.2 A contratada deverá disponibilizar todos os serviços contratados em conformidade com o roteiro estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela organização logística da viagem, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e ingressos para os atrativos previstos.

5.3 A programação poderá sofrer ajustes de horários em razão de condições climáticas, operacionais ou exigências dos atrativos turísticos, desde que previamente autorizados pela fiscalização.

Do Roteiro da Viagem

5.4 Dia 21 de setembro

- Embarque dos participantes na Rua: Argentina, 456 – Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco – PR, às 00h30;
- Início da viagem com destino ao Município de Foz do Iguaçu – PR.
- Chegada prevista em Foz do Iguaçu;
- Café da manhã;
- Visita ao Parque Nacional do Iguaçu (Cataratas do Iguaçu);
- Almoço;
- Visita ao Parque das Aves;
- Check-in no hotel;
- Jantar;
- Primeiro pernoite.

5.5 Dia 22 de setembro

- Café da manhã;
- Visita turística à Itaipu Binacional;
- Almoço;
- Visita ao Aquário de Foz;
- Retorno ao hotel;



- Jantar;
- Segundo pernoite.

5.6 Dia 23 de setembro

- Café da manhã;
- Check-out do hotel;
- Visita ao Marco das Três Fronteiras;
- Almoço;
- Início do retorno ao Município de Pato Branco – PR.
- Chegada na Rua: Argentina, 456 – Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco onde os serviços da contratação estarão encerrados.

Serviços Inclusos:

5.7 A execução do objeto deverá contemplar, no mínimo:

- a) Transporte rodoviário para todos os participantes durante toda a viagem;
- b) Hospedagem para 44 (quarenta e quatro) participantes, sendo 40 (quarenta) pessoas idosas e 4 (quatro) servidoras acompanhantes, com cama individual para todos os participantes;
- c) 02 (duas) diárias de hospedagem;
- d) 08 (oito) refeições por participante, compreendendo:
 - Café da manhã, almoço e jantar no primeiro dia;
 - Café da manhã, almoço e jantar no segundo dia;
 - Café da manhã e almoço no terceiro dia;
- e) Seguro viagem para todos os participantes;
- f) Guia de turismo durante toda a execução da viagem;
- g) Ingressos para os seguintes atrativos:
 - Cataratas do Iguaçu;
 - Parque das Aves;
 - Itaipu Binacional;
 - Aquário de Foz;
 - Marco das Três Fronteiras.
- h) Taxas de estacionamento;
- i) Pedágios;
- j) Seguro obrigatório;
- k) Despesas dos motoristas;
- l) Hospedagem dos motoristas;
- m) Alimentação dos motoristas;
- n) Tributos.



Prazo de Execução:

5.8 O prazo de execução corresponderá ao período compreendido entre a saída do Município de Pato Branco e o retorno do grupo ao município, observando-se o roteiro estabelecido neste Termo de Referência.

5.9 Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia da Execução:

5.10 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9 Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar ainda



conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

- i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:
 - i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);
 - i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);
 - i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e
 - i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

6.10 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Sra. Tânia Raber Bertelli, matrícula nº 11615-7/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.11 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo Diretor Administrativo, Pedro Angelo Dutra Beladeli, matrícula nº 11557-6/2.

6.12 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a Coordenadora da Proteção Social Básica, a servidora Albina Zenaide Veigas Geron, Coordenadora do Centro de Convivência Genoefa Viganó, matrícula nº 7069-6/1.

6.13 Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de “**MENOR PREÇO**” os lances deverão ser ofertado pelo “**VALOR UNITÁRIO**”.

7.2 Regime de execução: contratação por preço GLOBAL.

Das Exigências de habilitação:

7.3 As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência fundamentam-se nos artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica para o exercício da atividade, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como condições econômico-financeiras mínimas para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

7.4 A comprovação da habilitação jurídica visa verificar a existência legal da empresa e a legitimidade de seus representantes para assumir compromissos perante a Administração Pública. A regularidade fiscal, social e trabalhista busca assegurar que a contratada esteja em situação regular



perante os órgãos competentes, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

7.5 Quanto à qualificação econômico-financeira, as exigências têm como objetivo demonstrar que a empresa possui capacidade para suportar os compromissos decorrentes da execução contratual, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação dos serviços ou prejuízos à Administração.

7.6 A empresa deverá possuir Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo e inscrição regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando exigidos pela Lei Federal nº 11.771/2008 e pelo Decreto Federal nº 7.381/2010, a fim de assegurar que a empresa exerça regularmente a atividade turística e atenda à legislação específica do setor.

7.7 Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para organização e execução de pacote turístico completo, envolvendo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, seguro viagem, guia de turismo e aquisição de ingressos para diversos atrativos, torna-se imprescindível que a futura contratada apresente condições mínimas de habilitação compatíveis com a responsabilidade assumida.

7.8 As exigências estabelecidas restringem-se àquelas expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem impor requisitos excessivos ou capazes de limitar injustificadamente a participação de potenciais licitantes.

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 49.016,00** (Quarenta e nove mil e dezesseis reais).

8.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 4º do Decreto Municipal nº 9.540, mediante pesquisa de preços realizada em múltiplas fontes, compreendendo Banco de Preços e Sistemas Oficiais de Governo, contratações similares realizadas por outros entes públicos e cotações obtidas diretamente com fornecedores do ramo (apensado ao processo).

8.3 Os preços obtidos foram submetidos à análise estatística, com cálculo da média aritmética, mediana, desvio padrão, coeficiente de variação e definição dos limites superior e inferior, objetivando o saneamento da amostra e a identificação de valores discrepantes (outliers), de forma a garantir maior confiabilidade e representatividade dos dados utilizados na formação do preço de referência.

8.4 Concluído o saneamento dos preços, procedeu-se à comparação entre a média aritmética e a mediana dos valores válidos, adotando-se, para fins de estimativa da contratação, o menor valor entre essas duas medidas estatísticas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração conforme Relatório Analítico da Pesquisa de Preços.

8.5 O valor unitário obtido por essa metodologia foi multiplicado pela quantidade prevista para a contratação, resultando no valor global estimado constante da Planilha de Formação de Preços, integrante do processo administrativo.



8.6 A metodologia adotada proporciona maior segurança na estimativa da contratação, uma vez que considera o tratamento estatístico dos preços coletados antes da definição do valor de referência, reduzindo a influência de valores atípicos e assegurando que o orçamento estimado reflita adequadamente os preços praticados no mercado.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Do Recebimento do Objeto:

10.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 02(dois) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.



10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

10.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

10.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

10.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



10.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.20 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretaria demandante: Daniel Ávila Maciel

Do Setor de Planejamento de Contratações: Eliane Aparecida Machado Padilha

Da Secretária que acompanhou o processo: Tânia Raber Bertelli

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DD9-EFE2-D80F-53FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO ANGELO DUTRA BELADELLI (CPF 068.XXX.XXX-74) em 24/08/2026 09:37:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 24/08/2026 12:00:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIANE APARECIDA MACHADO PADILHA (CPF 050.XXX.XXX-50) em 24/08/2026 13:59:36
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5DD9-EFE2-D80F-53FD>